PREFEITURA DE CAROEBE
Fls 081

PARECER JURÍDICO

Processo Administrativo nº 012/2024

Modalidade: Dispensa de Licitação nº 003/2024

Interessado: Secretaria Municipal de Saúde de Caroebe

Objeto: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de assessoria e consultoria em gestão da saúde, com foco nos indicadores do Ministério da Saúde, Novo Financiamento da APS, suporte aos sistemas oficiais do SUS e treinamento de pessoal.

I – RELATÓRIO

Trata-se de análise jurídica da Dispensa de Licitação nº 003/2024, instaurada por meio do Processo Administrativo nº 012/2024, cujo objeto é a **contratação de empresa especializada para prestação de serviços técnicos de assessoria e consultoria em gestão pública da saúde**, com ênfase no acompanhamento e monitoramento de indicadores do Ministério da Saúde, orientação sobre o Novo Financiamento da Atenção Primária à Saúde (conforme Portaria GM/MS nº 3.493/2022), apoio à gestão de recursos humanos e folha de pagamento, bem como suporte aos sistemas oficiais da área da saúde, como **e-SUS APS PEC, SINANNET, SIM, SINASC, SCNES, BPA, E-Gestor e SISAB**, incluindo a operacionalização, suporte e capacitação de pessoal.

A contratação se dará com **dispensa de licitação**, com fundamento no **art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021**, e tem por beneficiária a empresa **FERNANDA BORGES ALMEIDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 48.165.500/0001-10, pelo valor global de **R$ 53.240,00 (cinquenta e três mil, duzentos e quarenta reais)**.

II – FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

Nos termos do art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, é dispensável a licitação "**para outros serviços e compras de pequeno valor**, assim considerados aqueles de valor **inferior a R$ 54.000,00 para serviços**", observados os limites do §1º, com base no valor estimado para a contratação direta.

PREFEITURA DE CAROEBE
Fls 062

No presente caso, o valor da contratação é de R$ 53.240,00, **dentro do limite legal**, o que **autoriza a contratação por dispensa de licitação**, desde que devidamente justificada e acompanhada da instrução processual adequada.

Observa-se que a **Administração Pública Municipal apresentou justificativa técnica da Secretaria de Saúde**, expondo a necessidade da contratação para garantir **a regularidade no uso dos sistemas oficiais do SUS, a alimentação e transmissão de dados em tempo real, o cumprimento das obrigações federais, e a otimização dos repasses e financiamentos vinculados ao desempenho de indicadores de saúde**.

Foi juntado ao processo:

- Proposta de preços da empresa contratada;
- Justificativa de preço (pesquisa de mercado);
- Declaração de regularidade fiscal e trabalhista da contratada;
- Declaração de inexistência de impedimentos legais à contratação;
- Minuta de contrato;
- Justificativa da escolha do fornecedor.

A empresa **FERNANDA BORGES ALMEIDA** demonstrou capacidade técnica compatível com o objeto pretendido, bem como está **regular com suas obrigações fiscais e trabalhistas**, conforme certidões juntadas aos autos.

Importante ressaltar que a **atuação da consultoria pretendida possui caráter técnico especializado**, essencial para a conformidade com os parâmetros e metas do Ministério da Saúde, evitando **perdas de recursos federais**, falhas operacionais nos sistemas oficiais e sanções administrativas por falhas no cumprimento de indicadores.

III – CONCLUSÃO

Diante da análise dos autos, **verifica-se que estão presentes os pressupostos legais para a contratação direta por dispensa de licitação**, nos moldes do art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, e que o processo encontra-se adequadamente instruído, **com justificativas técnicas e de preço**, bem como comprovação de regularidade da contratada.

PREFEITURA DE CAROEBE
Fls 083

Assim, esta Assessoria Jurídica manifesta-se FAVORAVELMENTE à contratação direta da empresa FERNANDA BORGES ALMEIDA, pelo valor global de R$ 53.240,00, para execução dos serviços descritos, em conformidade com a legislação vigente.

É o parecer.

Caroebe-RR, 06 de setembro de 2024.

Procuradoria Jurídica do Município de Caroebe

Flávio Henrique da Silva

OAB/RR nº 1.717